DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE LINS	2
Atos de Pessoal	2
Despachos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins
CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins
CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

PODER LEGISLATIVO DE LINS

Atos de Pessoal | **Despachos**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

PROGRAMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DA CÂMARA MUNICIPAL
ECOCÂMARA - LINS

DESPACHO

DECISÃO

Referente ao Procedimento Revisional de Ato Administrativo – Ordem de Serviço nº 04/2017 – Redutor Constitucional - Portaria nº 3.849/2020

CONSIDERANDO o *Procedimento Revisional de Ato Administrativo – Ordem de Serviço nº 04/2017*, instaurado pela *Portaria nº 3.849* que emitiu *Ordem de Serviço nº 01/2020*, determinando a aplicação do redutor constitucional conforme artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, apontando as verbas a serem excluídas, bem como outras a serem incluídas, já para o pagamento do mês de janeiro de 2021, também determinou que se desse conhecimento do teor da presente aos Servidores Ativos e Inativos e Pensionistas desta Casa, através de procedimento específico, bem como revogou a Ordem de Serviço nº 004/2017.

CONSIDERANDO o parecer jurídico à época para prévio procedimento administrativo em consonância com o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO o respeito e a observância dos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal trata do teto salarial do funcionalismo no artigo 37, inciso XI, o qual prescreve que a remuneração e o subsídio dos servidores públicos não pode "exceder o subsídio mensal" dos ministros do Supremo Tribunal Federal. Nos municípios, não pode ultrapassar o salário do prefeito. Nos estados e no Distrito Federal, o teto é o que ganha o governador, no caso do Poder Executivo, e os desembargadores do Tribunal de Justiça, no caso do Judiciário.

CONSIDERANDO, que o Tribunal de Contas, nas contas de 2016 - TC 004953.989-7; 2017 - TC nº 6143989.16.8; 2018 - TC 0055188.989-18; 2019 - TC 005529.989-19, vem fazendo apontamentos e determinando, nesse sentido, em especial do caráter indenizatório das verbas que trata, em respeito ao Teto Constitucional.

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica que opina pela *ratificação do teor do Ordem de Serviço nº 01/2020* que determinou a aplicação do redutor constitucional quando da elaboração da folha de pagamento de janeiro de 2021 e revogou a Ordem de Serviço 04/2017, especificando verbas a serem incluídas e excluídas do Teto Constitucional.

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - Lins/SP - CEP: 16.400-155 – Fone: (14) 3533-2626
Fax: (14) 3523-1131 – e-mail: juridico@camaralins.sp.gov.br - Site: www.camaralins.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS
Estado de São Paulo

DETERMINA, diante das considerações acima expostas quanto a determinação constitucional e do atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a manutenção e validade da Ordem de Serviço nº 01/2020 que determinou a aplicação do redutor constitucional quando da elaboração da folha de pagamento de janeiro de 2021 e revogou a Ordem de Serviço 04/2017, especificando verbas a serem incluídas e excluídas do Teto Constitucional.

DETERMINA, igualmente, à Assessoria Administrativa a publicação desta decisão e a comunicação aos interessados, instruindo os autos. Após, arquive-se.

CML, 30 de abril de 2021.

Robson José Peres Passos
Presidente

Damião Franco de Souza
1º Secretário

Wesley Luiz de Souza
2º Secretário

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - Lins/SP - CEP: 16.400-155 – Fone: (14) 3533-2626
Fax: (14) 3523-1131 – e-mail: juridico@camaralins.sp.gov.br - Site: www.camaralins.sp.gov.br